PREFEITURA DE
SÃO PAULO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Departamento Técnico de Atenção à Saúde
Rua Castro Alves, 60, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01532-000
Telefone:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6210.2026/0011276-1

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exame **de PET-CT c/ FDG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	PET-CT c/ FDG	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Solicitamos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de um exame **PET-CT c/ FDG** através de dispensa de licitação para definição de doença clínica ara a paciente EAF, com diagnóstico de carcinoma papilífero de tireoide (CID-10 C73). Em 2021 foi submetida a tireoidectomia total por carcinoma papilífero de tireoide, com alto risco de recorrência. Em 2022 recebeu tratamento com iodo radioativo (I-131) na dose de 100 mCi. Na evolução atual, a tireoglobulina sérica é negativa; a ultrassonografia cervical evidencia linfonodos cervicais suspeitos; porém a citologia por PAAF dos linfonodos é suspeita para malignidade (porém não conclusiva) a dosagem de tireoglobulina no lavado da agulha é negativa; e a PAAF foi repetida, sem definição diagnóstica.

A paciente apresenta doença cervical potencialmente persistente ou recorrente, com achados de imagem e citologia suspeitos, porém sem confirmação diagnóstica. Os marcadores bioquímicos (tireoglobulina sérica e no lavado da agulha) não confirmam recidiva, o que não exclui doença viável, sobretudo em pacientes com alto risco de recorrência e antecedente de tratamento com radioiodo. Diante desse cenário, a PET-CT é indicada para avaliar a presença de metabolismo glicolítico aumentado nos linfonodos suspeitos e em outros sítios cervicais e à distância; auxiliar na definição da conduta, orientando nova abordagem cirúrgica ou acompanhamento; além de identificar possível desdiferenciação tumoral. A realização do exame no contexto de achados locorregionais indeterminados, sem recurso diagnóstico conclusivo disponível no momento, configura indicação clínica adequada e necessária para a condução do caso.
Portanto, para melhor esclarecimento diagnostico, solicito a PET-CT com FDG. Vale lembrar que o citado exame não consta na Instituição e no rol da ANS para esse CID até o presente momento.

Esta solicitação se faz necessária, sendo o pedido justificado em função da alta sensibilidade do exame proposto para definir possível sítio de metástase. Deve-se considerar o exame como "padrão ouro" para o caso em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de aquisição de exame, cuja utilização é necessária para o atendimento à paciente desta Autarquia, de forma satisfatória e com respeito às normas de segurança e saúde pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será exigida a garantia para a Contratação;

4.2. O exame deverá ser realizado nas dependências da CONTRATADA, dentro do Município de São Paulo.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar o exame no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo CONTRATANTE;

5.2. O laudo do exame deverá ser emitido em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a realização, em sistema "on line" próprio da CONTRATADA, mediante login e senha pessoal para o paciente e para **Seção Técnica de Endocrinologia** do CONTRATANTE;

5.3. A cópia do laudo realizado pela CONTRATADA ficará sob a responsabilidade da mesma e deverão ser arquivados em suas dependências, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina. O laudo deverá ser emitido contendo dados do paciente, sendo obrigatório o número do cartão de registro hospitalar, nome completo, nome da mãe, data de nascimento e data de realização do exame;

5.4. A CONTRATADA se responsabilizará de todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao paciente por sua culpa, em consequência de erro, negligência, omissão ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam na sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

5.5. O CONTRATANTE poderá vistoriar as dependências e os equipamentos da CONTRATADA a fim de verificar se atendem as exigências legais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

6.2. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE;

6.3. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independente de solicitação;

6.4. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;

6.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto;

6.6. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.7. Fornecer orientações de preparo do exame.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição do serviço prestado será realizada pela **Seção Técnica de Endocrinologia** do CONTRATANTE.

7.2. O resultado dos laudos será avaliado pela **Seção Técnica de Endocrinologia,** do CONTRATANTE.

7.3. Para efeito de conferência será necessário que a CONTRATADA envie ao CONTRATANTE, via e-mail, os documentos relacionados abaixo em até 05 dias úteis após a emissão dos laudos dos serviços prestados:

7.3.1. Relação dos exames realizados, em papel timbrado da CONTRATADA, com nome completo do paciente, Registro Hospitalar, data da realização dos exames, tipo de procedimento, Número da nota de Empenho, valores unitários e valor total;

7.3.2. Certidões atualizadas: CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), CNDU (Certidão Negativa de Débitos junto à União) e CRF (Certidão de Regularidade do FGTS);

7.3.3. Nota fiscal do serviço.

7.4. Os documentos relacionados serão encaminhados para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao serviço contratado.

7.5. Será pago o serviço efetivamente realizado, em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, exclusivamente por crédito, na conta corrente especificada pela CONTRATADA, mantida no Banco do Brasil S/A.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A empresa deverá indicar profissional, registrado no CRM, que atenda ao objeto. 8.2. A empresa deverá comprovar possuir inscrição no CNES.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado será obtido através de pesquisa de preço elaborada pela área competente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, destinados à cobertura das despesas decorrentes da contratação, serão emitidos e anexados ao processo administrativo, pela área competente.

Michely de Araujo Felix
Assessor(a)
Em 11/11/2026, às 17:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **168703486** e o código CRC **FEE10A34**.

1.

PENALIDADES:

1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22
2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
   a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
   b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
   a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
   b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do HSPM;
4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
5. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do contrato, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no processo de contratação, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do item 3, acima, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
   6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
   6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
   6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
   6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
   6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
   6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.